



LEI MUNICIPAL Nº 556/2016

em 23 de Agosto de 2016.

**Institui o Serviço Psicológico Escolar
na Rede Municipal de Ensino.**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Psicológico Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Compete aos Profissionais da área de Psicologia:

I – Efetuar atendimento escolar de natureza psicológica aos alunos e professores. Por atendimento de natureza psicológica entende-se:

- Realização de pesquisas educacionais;
- Assessoria à equipe técnico pedagógica (direção, supervisão escolar, coordenação pedagógica e orientação educacional) no sentido de viabilizar o processo pedagógico;
- Assessoria ao corpo docente (orientação, intervenção e acompanhamento) as necessidades e dificuldades dos professores;
- Trabalho de inter-relacionamento e comunicação com o corpo discente, visando compreensão, diagnóstico e intervenção em relação aos problemas de aprendizagem e/ou comportamento;
- Realização de programas de orientação vocacional e profissional;
- Realização de programas de orientação à família.

II – Elaborar e executar programas de orientação psicológica, visando a prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno, de problemas advindos da estrutura familiar;

III – Integrar o Serviço Psicológico Escolar a um sistema de proteção social mais amplo operando de forma articulada, outros benefícios e serviços psicológicos voltados aos pais e alunos no âmbito da Educação, em especial com

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tels. 84 3437.2232/2211 – CEP 59.390-000

Valorizando nossa gente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV – Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como, ao esclarecimento sobre alunos já portadores da dependência química, e demais questões de saúde pública, realizando o encaminhamento ao órgão competente;

V – Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VI – Empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Psicológico não especificadas neste artigo.

Art. 2º - O serviço de Psicologia deverá ser realizado na escola mensalmente e estabelecido em número proporcional ao quantitativo de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede pública municipal.

§ 1º O quantitativo referido no Art.3º deve observar a proporção mínima de 01 (um) psicólogo para cada grupo de 200 (duzentos) alunos, podendo ser alterada em caso de comprovada necessidade de adequação à realidade local.

§ 2º As unidades escolares com menos de 200 (duzentos) alunos o atendimento psicológico se dará por cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As ações desenvolvidas pelos psicólogos deverão se efetivar de forma interdisciplinar e integrada às demais políticas setoriais, articulando parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde e demais entidades e/ou órgãos ligados à rede de atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º - O Serviço Psicológico Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, ficando
Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tels. 84 3437.2232/2211 – CEP 59.390-000

Valorizando nossa gente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria da Educação os cargos de Psicólogos, em número compatível com as necessidades da rede de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 23 de Agosto de 2016.

João Maria Alves Assunção
Prefeito Municipal
CPF: 503.514.194-20

João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI MUNICIPAL Nº 556/2016**

Institui o Serviço Psicológico Escolar na Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Psicológico Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Compete aos Profissionais da área de Psicologia:

I - Efetuar atendimento escolar de natureza psicológica aos alunos e professores. Por atendimento de natureza psicológica entende-se:

- Realização de pesquisas educacionais;
- Assessoria à equipe técnico pedagógica (direção, supervisão escolar, coordenação pedagógica e orientação educacional) no sentido de viabilizar o processo pedagógico;
- Assessoria ao corpo docente (orientação, intervenção e acompanhamento) as necessidades e dificuldades dos professores;
- Trabalho de inter-relacionamento e comunicação com o corpo docente, visando compreensão, diagnóstico e intervenção em relação aos problemas de aprendizagem e/ou comportamento;
- Realização de programas de orientação vocacional e profissional;
- Realização de programas de orientação à família.

II - Elaborar e executar programas de orientação psicológica, visando a prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno, de problemas advindos da estrutura familiar;

III - Integrar o Serviço Psicológico Escolar a um sistema de proteção social mais amplo operando de forma articulada, outros benefícios e serviços psicológicos voltados aos pais e alunos no âmbito da Educação, em especial com conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como, ao esclarecimento sobre alunos já portadores da dependência química, e demais questões de saúde pública, realizando o encaminhamento ao órgão competente;

V - Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VI - Empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Psicológico não especificadas neste artigo.

Art. 2º - O serviço de Psicologia deverá ser realizado na escola mensalmente e estabelecido em número proporcional ao quantitativo de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede pública municipal.

O quantitativo referido no Art.3º deve observar a proporção mínima de 01 (um) psicólogo para cada grupo de 200 (duzentos) alunos, podendo ser alterada em caso de comprovada necessidade de adequação à realidade local.

§ 2º As unidades escolares com menos de 200 (duzentos) alunos o atendimento psicológico se dará por cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As ações desenvolvidas pelos psicólogos deverão ser efetivas de forma interdisciplinar e integrada às demais políticas setoriais, articulando parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde e demais entidades e/ou órgãos ligados à rede de atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º - O Serviço Psicológico Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, ficando o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria da Educação os cargos de Psicólogos, em número compatível com as necessidades da rede de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 23 de Agosto de 2016.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29 de Agosto de 2016. Edição 1737.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>